

Aprovado 18 12 Rejeitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Parecer Pavorant'

PREMINADO

LEI № 63, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.986

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bodoquena, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor, em cruzados, equivalente a '3.049,34 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, destinado à aquisição de veículo para transporte escolar.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos auais e plurianuais do Municipio, durante o prazo que vier a ser 'estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à a-mortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena (MS), 02 de dezembro de 1.986

ose Antonio Moreira Prefeito Municipal

Marcio Fentoura Corrêa Secretário Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

Protocolo

Ent. / /

LLI Nº 63. DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.986

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bodoquena, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor, em cruzados, equivalente a '3.049,34 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, destinado à aquisição de veículo para transporte escolar.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos auais e plurianuais do Municipio, durante o prezo que vier a se estabelecido para financiamento, dotações suficientes à a- mortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena (MS), 02 de dezembro de 1.986

Ose Antonio Moreira Prefeito Municipal

Marcio Fontoura Corrêa Secretário Geral